

CMVR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 54  
DE 13 / 10 / 94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.096	011	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.096**

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ' CONVÊNIOS NOS CASOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

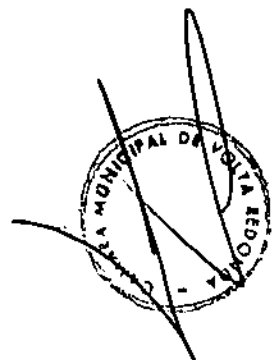
**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Empresas, Autarquias, Fundações e Entidades de qualquer natureza, com vistas ao apoio destas na sinalização vertical, horizontal e indicação de logradouros públicos, pertencentes ao Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas, Autarquias, Fundações e Entidades conveniadas deverão fornecer material adequado à sinalização especificados pelos técnicos da PMVR.

**Artigo 2.º** - Pelo convênio previsto, a sinalização da Cidade poderá ser subdividida entre vários patrocinadores.

**Artigo 3.º** - A Empresa conveniada poderá afixar junto com a placa de indicação de logradouro, seu patrocínio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os modelos de identificação e publicidade a que se refere este Artigo serão definidos pelo órgão competente da PMVR.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
3.096	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

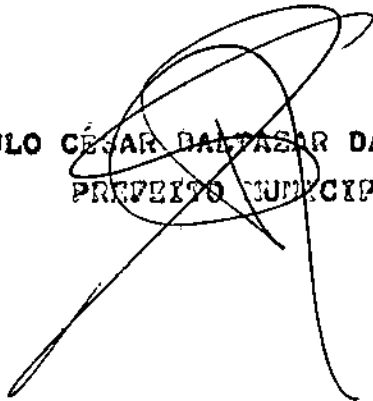
.02

Estado do Rio de Janeiro

### Lei Municipal Nº 3.096

- Artigo 4º** - A utilização de publicidade nas placas identificadoras previstas na presente Lei, fica isenta de pagamento da Taxa de Publicidade de que trata o Artigo 98 e a Tabela VI, da Lei Municipal 1.896/04.
- Artigo 5º** - O Chefe do Executivo regulamentará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de setembro de 1994.

  
PAULO CÉSAR DALPASAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 067/94

Autor: Ver. Jonó Ivo de Sousa

lrc/.

